



III – identificar os bens culturais do Município, promovendo a pesquisa, a guarda e a difusão das informações em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais;

IV – promover a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda do patrimônio cultural do Município, por meio de medidas administrativas como inventário, registro, tombamento e outras formas de acautelamento;

V – promover a realização de ações educativas para a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda dos bens culturais, junto à sociedade e às instituições públicas ou privadas;

VI – atuar no monitoramento e na avaliação de políticas públicas de patrimônio cultural;

VII – promover a preservação e o desenvolvimento de planos de gestão e de monitoramento dos bens culturais acautelados pelo Município;

VIII – elaborar, analisar e aprovar estudos, relatórios técnicos e projetos de intervenção, conservação e restauração, bem como fiscalizar áreas e bens acautelados pelo Município;

IX – elaborar e executar programas e projetos de revitalização, requalificação e gestão de bens acautelados pelo Município, de forma a promover usos e formas de apropriação e fruição;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção do patrimônio cultural, aplicar penalidades e demais sanções administrativas, exercendo o poder de polícia administrativa;

XI – desenvolver e adotar metodologias, normas e procedimentos para a realização de pesquisas, projetos, obras e serviços de conservação, restauração, intervenção urbana e planos integrados de preservação, assim como para o uso e a revitalização de bens e áreas acauteladas ou de interesse cultural;

XII – reunir, organizar e disponibilizar informações sobre o patrimônio cultural do Município;

XIII – promover a abertura, instrução e encaminhamento dos processos de tombamento de bens móveis e imóveis;

XIV – notificar os proprietários dos bens objeto do processo de tombamento;

XV – emitir pareceres técnicos demonstrando o caráter singular do bem a ser protegido;

XVI – sugerir a área de entorno do bem tombado e as respectivas restrições;

XVII – submeter os processos de tombamento ao Conselho Municipal de Cultura para deliberação;

XVIII – promover estudos técnicos relacionados aos processos de tombamento;

XIX – após aprovação do Conselho Municipal de Cultura, encaminhar o processo de tombamento à chefia do Poder Executivo para análise e deliberação final;

XX – após a expedição do decreto determinando o tombamento, solicitar ao oficial do respectivo cartório de registro de imóveis a averbação do ato, para fins de direito;

XXI – inscrever o bem tombado no livro tomo competente;

XXII – monitorar e inspecionar os bens protegidos, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º O exercício das competências previstas nos incisos X e XXII observará os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O procedimento de tombamento e as penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 707, de 17 de maio de 1993, e no Decreto nº 18.918, de 24 de setembro de 2018.

Art. 5º O tombamento de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, urbanístico, ecológico ou hídrico será de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, que o fará por decreto e com base em parecer do Conselho Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 707, de 17 de maio de 1993.

Parágrafo único. Decidindo-se o Chefe do Poder Executivo contrariamente ao tombamento do bem, o processo será arquivado mediante fundamentação.

Art. 6º O Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Vitória da Conquista terá a seguinte composição:

I – representantes de órgãos governamentais:

- o Secretário Municipal de Cultura, na condição de membro nato;
- um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- quatro representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- um representante do Arquivo Público Municipal;
- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- dois representantes da Secretaria Municipal de Comunicação, sendo um fotógrafo e um jornalista;
- II – representantes da sociedade civil:
 - um representante de universidade ou faculdade com atuação no Município;
 - um representante de instituição financeira atuante em apoio cultural;
- III – representante da Câmara Municipal.

a) um representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O Núcleo será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e da Câmara Municipal colaborarão especialmente nas atribuições descritas nos incisos II, IV e VI do art. 4º deste Decreto.

§ 3º A função de membro do Núcleo é considerada relevante serviço público, prestado à comunidade, e será exercida sem qualquer tipo de remuneração.

§ 4º Os livros tomos serão abertos e mantidos pelo representante do Arquivo Público Municipal com atuação no Núcleo.

Art. 7º Ficam designadas para compor o Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Vitória da Conquista as seguintes pessoas:

I – Eugênio Avelino Lopes Souza, Secretário Municipal de Cultura, como membro nato do Núcleo;

II – Regina Pinheiro Guimarães, representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – Adriano Gama Borges, Genevaldo Vieira Cordeiro, Gleice Kelle Alves Ferreira e Marley Luciano Vital, representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Rafael Vinicius Meira Celino e Juliana Nunes Gonçalves, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

V – Jailson Ribeiro Barbosa, representante do Arquivo Público Municipal;

VI – Ana Cláudia Oliveira Passos, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Hugo Batista Nascimento e Edgard Uburana de Souza Neto, representantes da Secretaria Municipal de Comunicação;

VIII – Mary Weinstein, representante de universidade com atuação no Município de Vitória da Conquista;

IX – Radamés Oliveira Barbosa, agente de desenvolvimento do Banco do Nordeste - BNB;

X – Fábio Sena Santos, representante da Câmara Municipal.

Art. 8º O Núcleo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, assegurado o quórum mínimo da maioria absoluta dos membros.

Art. 9º O Núcleo elaborará seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da data de sua instalação.

Art. 10 Fica revogado o Decreto Municipal nº 19.719, de 9 de agosto de 2019.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 21 de agosto de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.848, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) na forma que dispõe e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal, em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)", destacando-se, em particular, o seu art. 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I do art. 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 22.688, de 21 de junho de 2023, designou membros para o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), fixando-lhe mandato até 19 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 22.901, 30 de outubro de 2023, dentre outras providências, reestruturou a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), incluindo as representações da Guarda Municipal e da Polícia Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 23.836, de 18 de agosto de 2025 que reestruturou a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), ampliando a representação da Polícia Militar do Estado da Bahia e incluindo as representações da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SMPM) e do Centro Integrado de Comunicações (CICOM);

CONSIDERANDO que já houve a finalização, por decurso do prazo, do mandato dos integrantes anteriores do CMRPC, havendo, pois, necessidade de novas designações para continuidade do importante trabalho desenvolvido no âmbito deste órgão colegiado;

CONSIDERANDO as indicações feitas pelos representantes dos órgãos integrantes do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC);

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, para compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), os seguintes membros com suas respectivas representações:

I - Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES:

- a) O Sr. Michael Farias Alencar Lima, como representante titular;
- b) O Sr. Jerry Lavelle Oliveira Lima, como representante suplente;

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação – SMED:

- a) A Sr.ª Cleire Ribeiro Alves, como representante titular;
- b) A Sr.ª Cléa Maria Rocha Lopes, como representante suplente;

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

- a) A Sr.ª Lorena Silveira Almeida, como representante titular;
- b) A Sr.ª Amanda Maria Gomes de Brito Lima, como representante suplente;

IV - Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA:

- a) A Sr.ª Elaine Cristina Fontes Melo, como representante titular;
- b) A Sr.ª Irlane Gomes de Carvalho, como representante suplente;

V - Representando os Conselhos Tutelares:

- a) A Sr.ª Poliane Santos Sousa de Santana, como representante titular;
- b) A Sr.ª Dayane Santiago Costa, como representante suplente;

VI - Representando as Varas Criminais:

- a) A Sr.ª Mirna Fraga de Faria, como representante titular;
- b) O Sr. Álerson do Carmo Mendonça, como representante suplente;

VII - Representando as Promotorias Criminais:

- a) A Sr.ª Tatyane Miranda Caires, como representante titular;
- b) O Sr. Rogério Bara Marinho, como representante suplente;

VIII - Representando a Promotoria da Infância e Juventude:

- a) O Sr. Marcos Almeida Coêlho, como representante titular;
- b) A Sr.ª Caroline Santos Frota Magalhães, como representante suplente;

IX - Representando a Defensoria da Infância e Juventude:

- a) O Sr. Luciano Trindade Rocha, como representante titular;
- b) A Sr.ª Maiara Lima Salles, como representante suplente;

X - Representando a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

- a) O Sr. José Carlos Melo Miranda de Oliveira, como representante titular;
- b) A Sr.ª Ana Carolina Silva e Santos, como representante suplente;

XI - Representando a Polícia Civil do Estado da Bahia – Núcleo da Criança e do Adolescente:

- a) A Sr.ª Rosilene Moreira Correia, como representante titular;
- b) O Sr. Marcus Vinícius de Morais Oliveira, como representante suplente;

XII - Representando a Polícia Militar do Estado da Bahia:

- a) A Sr.ª Maria Alice de Santana, como representante titular do Comando de Policiamento da Região Sudoeste (CPRSO);
- b) A Sr.ª Velânia Souza Amaral Nascimento, como representante suplente do Comando de Policiamento da Região Sudoeste (CPRSO);
- c) O Sr. Tácio Oliviera Nolasco, como representante titular da 77ª Companhia Independente de Polícia Militar (77ª CIPM);
- d) A Sr.ª Adelice Santos Sande, como representante suplente da 77ª Companhia Independente de Polícia Militar (77ª CIPM);
- e) O Sr. Isaac Gomes de Azevedo Feitosa, como representante titular da 78ª Companhia Independente de Polícia Militar (78ª CIPM);
- f) O Sr. Oséias Santos Varges, como representante suplente da 78ª Companhia

Independente de Polícia Militar (78ª CIPM);

- g) O Sr. Cleber Santos de Novais, como representante titular da 92ª Companhia Independente de Polícia Militar (92ª CIPM);
- h) A Sr.ª Márcia Maria Ferraz Prates, como representante suplente da 92ª Companhia Independente de Polícia Militar (92ª CIPM);

XIII - Representando a Polícia Rodoviária Federal:

- a) O Sr. Sérgio Soares Dias, como representante titular;
- b) A Sr.ª Nayana Mota Gusmão da Silva, como representante suplente;

XIV - Representando a Polícia Federal:

- a) O Sr. Victor Emmanuel Brito Menezes, como representante titular;
- b) O Sr. Renzo Coqueiro dos Anjos, como representante suplente;

XV - Representando a Guarda Municipal:

- a) A Sr.ª Wanária Oliveira Ferraz, como representante titular;
- b) O Sr. Francisco Barreto de Almeida Neto, como representante suplente;

XVI - Representando Entidade Não Governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município:

- a) A Sr.ª Edileide Santos Freitas, como representante titular;
- b) A Sr.ª Aline Mendes Vieira, como representante suplente;

XVII - Representando o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB:

- a) O Sr. Carlos Alberto Maciel Públio, como representante titular;
- b) A Sr.ª Luciana Rocha Prado, como representante suplente;

XVIII - Representando a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres:

- a) A Sr.ª Monique Cajaíba Santos, como representante titular;
- b) A Sr.ª Daniella Cardoso Santana, como representante suplente;

XIX - Representando o Centro Integrado de Comunicações – CICOM:

- a) O Sr. Valmari Santos Nogueira Júnior, como representante titular;
- b) O Sr. Rogério Silva dos Santos, como representante suplente;

Art. 3º Os representantes designados na forma do art. 1º deste Decreto exercerão o mandato até o dia 1º de janeiro de 2027.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 19 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 21 de agosto de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.849, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Conselheiros para o Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Vitória da Conquista, para o quadriênio 2025-2029, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art.75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e com base no disposto na Lei Municipal nº 796/1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.037/2000; e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que regulamenta a formação e as atribuições do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de fiscalização e acompanhamento da execução do PNAE no âmbito municipal, garantindo a qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de indicação dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio 2025-2029;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas para o exercício da função de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Vitória da Conquista, para exercer o mandato do quadriênio 2025/2029, as pessoas indicadas nos incisos abaixo:

I. Como representante do Poder Executivo Municipal:

- a. A Sra. **Karina Silva Macedo Magalhães**, como Conselheira Titular;
- b. O Sr. **Carlos Pinheiro**, como Conselheiro Suplente;

II. Como representantes da Área de Educação:

- a. O Sr. **José Pedro Alcântara Filho**, como Conselheiro Titular;
- b. O Sr. **Gilberto Coelho Soares**, como Conselheiro Suplente;
- c. A Sra. **Ana Paula de Oliveira Sousa**, como Conselheira Titular;
- d. A Sra. **Maristela Bastos Miranda**, como Conselheira Suplente;

III. Como representantes dos Pais de Alunos